



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 84/17:

Convoca e marca as Eleições Gerais para provimento do cargo de Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional para o dia 23 de Agosto de 2017.

Despacho Presidencial n.º 109/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Empreitada para reabilitação da estrada EN280 do troço Cuchi – Cutato na Província do Cuando Cubango, a celebrar entre o Ministério da Construção e o Consórcio Inzag Germany GmbH e Gauff GmbH & Co.KG, no valor global de € 58.092.475,84.

Ministério da Família e Promoção da Mulher

Decreto Executivo n.º 254/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete da Ministra. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 255/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para Igualdade e Equidade de Género. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 256/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 257/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 258/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 259/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para Políticas Familiares. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 260/17:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 261/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 84/17 de 26 de Abril

Tendo em conta que no ano 2017 completa-se o mandato do Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional, eleitos por voto popular nas Eleições Gerais de 2012 e que a República de Angola é um Estado democrático de direito que tem como fundamentos, entre outros, a soberania popular, o pluralismo de expressão e de organização política, a democracia representativa e participativa;

Considerando que no âmbito da execução das actividades de preparação para a realização das Eleições Gerais a decorrer em 2017 em todo o território nacional, concluiu-se a Fase do Registo Eleitoral, no prazo estabelecido no calendário;

Havendo necessidade do Presidente da República, convocar e marcar a data das Eleições Gerais a decorrer em 2017, após o pronunciamento da Comissão Nacional Eleitoral de que estão criadas as condições para o efeito e ouvido o Conselho da República, na Sessão do dia 24 de Abril do corrente ano;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Convocação e marcação das Eleições Gerais)

As Eleições Gerais para provimento do cargo de Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional são convocadas e marcadas para o dia 23 de Agosto de 2017.

ARTIGO 2.º (Remessa)

As cópias do presente Decreto Presidencial devem ser remetidas ao Tribunal Constitucional e à Comissão Nacional Eleitoral, para os devidos efeitos, em conformidade com a Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais.

apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos pela Ministra da Família e Promoção da Mulher no intervalo de duas reuniões de Conselho de Direcção.

**ARTIGO 16.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno serão resolvidos por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

**Decreto Executivo n.º 259/17
de 26 de Abril**

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento da Direcção Nacional para Políticas Familiares que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, e em conformidade com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional para Políticas Familiares, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL PARA POLÍTICAS FAMILIARES**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional para Políticas Familiares do Ministério da Família e Promoção da Mulher.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

A Direcção Nacional para Políticas Familiares é o serviço encarregue de conceber, coordenar, acompanhar e apoiar a execução das políticas no âmbito das famílias.

**ARTIGO 3.º
(Competências)**

No âmbito do artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, compete à Direcção Nacional para Políticas Familiares:

- a) Dinamizar a realização de estudos interdisciplinares sobre a situação das famílias e divulgar os seus resultados;
- b) Acompanhar a evolução das condições sócio-económicas das famílias e propor as soluções adequadas;
- c) Promover e assegurar a implementação de políticas, programas e projectos de inclusão social e desenvolvimento da família na comunidade;
- d) Acompanhar a dinâmica e evolução do conceito de família, tendo em consideração a diversidade sócio-cultural do País, aliado ao fenómeno da globalização;
- e) Desenvolver acções que concorram para o resgate e preservação de valores morais, cívicos e culturais da angolanidade;
- f) Promover a criação de espaços adequados e a disponibilidade de serviços diferenciados e de qualidade às famílias;
- g) Encorajar e incentivar projectos de investigação no domínio da família;
- h) Desenvolver acções de promoção e reforço das competências familiares, com particular incidência para as famílias mais carenciadas;
- i) Elaborar planos de acção de família e monitorar a sua implementação;
- j) Promover programas de educação familiar através dos meios de comunicação social;
- k) Estimular a participação da família em actividades geradoras de rendimento, facilitando o acesso ao crédito e ao micro-crédito;

- l) Promover a solidariedade na comunidade e o apoio mútuo nas dificuldades sociais;*
- m) Promover programas de apoio familiar com particular realce para as mais carenciadas;*
- n) Desenvolver e apoiar acções que promovam a educação para a cidadania dos membros da família e da comunidade;*
- o) Promover e apoiar o surgimento de organizações da sociedade civil que trabalhem no domínio da família e da paternidade responsável;*
- p) Desenvolver acções e projectos específicos em prol das famílias e particularmente às mulheres chefes de família no meio rural;*
- q) Desempenhar as demais funções que lhe forem acometidas superiormente.*

CAPÍTULO II Estrutura

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional para Políticas Familiares tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;*
- b) Departamento de Políticas Familiares;*
- c) Departamento de Apoio à Família;*
- d) Departamento de Pesquisa e Acompanhamento Familiar.*

CAPÍTULO III Atribuições e Competências

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 5.º (Director)

1. A Direcção Nacional para Políticas Familiares é dirigida por um director com a categoria de Director Nacional a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional para Políticas Familiares;*
- b) Responder pelas actividades da Direcção Nacional para Políticas Familiares perante o Ministro ou a quem este delegar;*
- c) Dirigir e superintender a actividade dos Chefes de Departamentos;*
- d) Velar pela melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados na Direcção;*
- e) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades da Direcção;*
- f) Propor nos termos da Lei a nomeação, exoneração e transferência do pessoal técnico da sua Direcção;*

- g) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;*
- h) Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência;*
- i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições;*
- j) Propor à consideração superior o plano de formação e refreshamento dos funcionários sob sua dependência;*
- k) Desempenhar as demais funções que lhe forem acometidas superiormente.*

2. Na ausência ou impedimento do Director deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 6.º (Departamento de Políticas Familiares)

1. O Departamento de Políticas Familiares é o órgão encarregue de proceder os estudos que conduzam a uma definição correcta e abrangente das políticas familiares tendo em conta a nossa diversidade étnica e cultural.

2. Compete ao Departamento de Políticas Familiares:
- a) Dinamizar a realização de estudos interdisciplinares sobre a situação das famílias e divulgar seus resultados;*
 - b) Incentivar e encorajar os projectos de divulgação no domínio da família;*
 - c) Definir o conceito de Família com base nas pesquisas e recolhas que tenham em conta a diversidade étnica e cultural da sociedade angolana no geral;*
 - d) Elaborar políticas familiares abrangentes com base nos valores morais, cívicos e culturais, contribuindo assim para a coesão no seio das famílias;*
 - e) Estimular e incentivar os programas de educação familiares nos meios de comunicação social;*
 - f) Garantir a defesa dos direitos fundamentais da família;*
 - g) Definir programas de educação, informação, formação e recreação que visem a ligação jovem-idoso e a conquista dos valores morais da sociedade, através dos Mídias e campanhas junto das comunidades;*
 - h) Promover acções de advocacia e de acompanhamento de modo transversal das políticas e programas sectoriais que visam o bem-estar das famílias;*
 - i) Desempenhar as demais funções que lhe forem acometidas superiormente.*

3. O Departamento de Políticas Familiares é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Apoio à Família)

1. O Departamento de Apoio à Família é o órgão encarregue de elaborar política e programas que visam o apoio institucional, moral e material das famílias em geral e em particular das mais desfavorecidas.
2. Compete ao Departamento de Apoio à Família:
 - a) Acompanhar o evoluir das condições sócio-económicas das famílias especialmente as de baixa renda e das áreas rurais, propondo soluções adequadas;
 - b) Estimular e apoiar a participação das famílias em actividades geradoras de rendimento;
 - c) Promover a solidariedade na comunidade e o apoio mútuo, fundamentalmente nos Sectores da Saúde, Emprego e Assistência Social;
 - d) Estudar a possibilidade de rever as políticas sobre serviços de guarda de infância, (como creches, jardins de infância sociais e pic pec) em benefício das famílias de baixo rendimento;
 - e) Definir acções, projectos e programas que promovam o desenvolvimento sócio-económico e cultural das famílias rurais em especial a mulher rural;
 - f) Desempenhar as demais funções que lhe forem acometidas superiormente.

3. O Departamento de Apoio à Família é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Pesquisa e Acompanhamento Familiar)

1. O Departamento de Pesquisa e Acompanhamento Familiar é o órgão encarregue de analisar e propor soluções aos fenómenos sociais emergentes nas relações familiares.
 2. Compete ao Departamento de Pesquisa e Acompanhamento Familiar:
 - a) Dinamizar estudos e pesquisas sobre fenómenos sociais relativos à dinâmica familiar;
 - b) Acompanhar a evolução do conceito e tipologias familiares;
 - c) Promover estudos e pesquisas sobre a influência da globalização e seus efeitos nas relações familiares;
 - d) Proceder ao estudo das causas dos conflitos familiares e propor soluções adequadas;
 - e) Promover o diálogo e a cultura da paz nos agregados familiares;
 - f) Desempenhar as demais funções que lhe forem acometidas superiormente.
3. O Departamento de Pesquisa e Acompanhamento Familiar é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Competências do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade do Departamento, de acordo com a legislação em vigor e com directrizes da Direcção Nacional para Políticas Familiares tendo em vista o bom desempenho das atribuições acometidas ao Departamento.
2. Para efeito do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:
 - a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
 - b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais tenha sido subdelegado para o efeito;
 - c) Dirigir e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição utilização pelos técnicos adstritos ao Departamento;
 - d) Manter a disciplina e propor medidas disciplinar nos termos da legislação em vigor;
 - e) Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob sua dependência, bem como as medidas e acções que julgue convenientes para a valorização e racionalização de quadro de pessoal e eficiente desempenho das tarefas que incumbem ao Departamento;
 - f) Organizar e controlar a actividade do Departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos.
3. Na sua ausência ou impedimento o Chefe de Departamento deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 10.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional para Políticas Familiares é o constante do Anexo I do presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional para Políticas Familiares é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

ARTIGO 12.º
(Dúvidas e omissões)

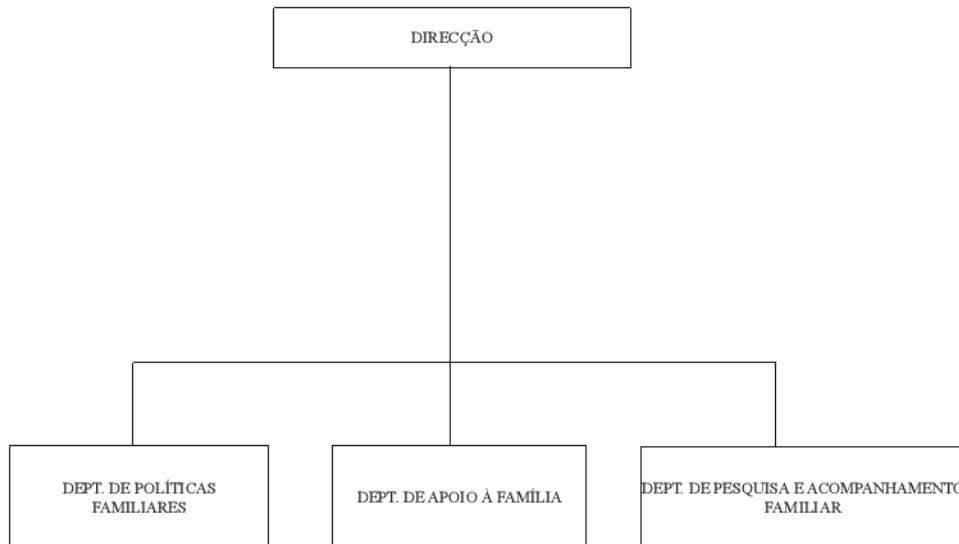
As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno serão resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 10.º

| Grupo de pessoal | Carreira | Categoria/Cargo | Indicação da Especialidade | Número de Lugares |
|------------------|------------------|--|---|-------------------|
| Técnico Superior | Direcção | Director Nacional | Psicologia, Sociologia, Direito, Economia, Gestão, Finanças, Antropologia, Relações Internacionais, Arquivo, Estatística, Comunicação Social, Auditoria, Contabilidade, Informática | 4 |
| | Chefia | Chefe de Departamento | | |
| Técnico Superior | Técnico Superior | Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe | Psicologia, Sociologia, Direito, Economia, Gestão, Finanças, Antropologia, Relações Internacionais, Arquivo, Estatística, Comunicação Social, Auditoria, Contabilidade, Informática | 3 |
| Técnico | Técnica | Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe | Psicologia, Sociologia, Direito, Economia, Gestão, Finanças, Antropologia, Relações Internacionais, Arquivo, Estatística, Comunicação Social, Auditoria, Contabilidade, Informática | 2 |
| Técnico Médio | Técnica Média | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe | | 1 |
| TOTAL | | | | 10 |



A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado.*

Decreto Executivo n.º 260/17
de 26 de Abril

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento da Secretaria Geral que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial

n.º 178/14, de 25 de Julho, e em conformidade com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, determino: